

**LEI Nº 4829/2015,
DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Altera a redação dos artigos 152, 154 e 160 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 152, 154 e 160 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas Municipais), bem como seus parágrafos e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 152. *A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.*

§ 1º. *Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros ou tapumes.*

§ 2º. *Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.*

§ 3º. *Fica terminantemente proibida a utilização de postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito para qualquer meio de publicidade.*

(...)

Art. 154. *Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 152 desta lei, não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes em logradouros públicos quando:*

I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V - contenham incorreções de linguagem;

VI - façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;

VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 160. *Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 3 UFM (três unidades fiscais do município).*

Parágrafo único. *Em caso de reincidência, a multa corresponderá a 5 UFM (cinco unidades fiscais do município).*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de março de 2015.



Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal